

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 14/2004

OBJETO .. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os
municípios de Sertãozinho e Pontal que especifica e dá outras
providências

Apresentado em sessão do dia 25/02/2004

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 1.º / 03 / 2004 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.307 / 2004

Lei n.º 3354, de 08/03/2004

Pla 14/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3354 DE 08 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os municípios de Sertãozinho e Pontal que especifica e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos com os municípios de Sertãozinho e Pontal, objetivando definir a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN — entre os municípios referidos, bem como o município de Bebedouro, incidentes sobre a prestação de serviços de exploração de rodovia, mediante cobrança de pedágio dos usuários na Rodovia SP 322 pela Vianorte S/A, no trecho referente à Praça de Pedágio de Pitangueiras/SP.

Parágrafo único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de março de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/120/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 01º de março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 14/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os municípios de Sertãozinho e Pontal que especifica e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3307/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

000015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3307/2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os municípios de Sertãozinho e Pontal que especifica e dá outras providências.

Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos com os municípios de Sertãozinho e Pontal, objetivando definir a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN — entre os municípios referidos, bem como o município de Bebedouro, incidentes sobre a prestação de serviços de exploração de rodovia, mediante cobrança de pedágio dos usuários na Rodovia SP 322 pela Vianorte S/A, no trecho referente à Praça de Pedágio de Pitangueiras/SP.

Parágrafo único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de março de 2004.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

00014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

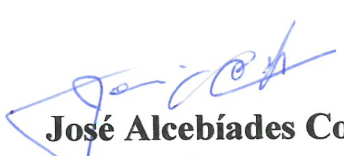
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 14/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os municípios de Sertãozinho e Pontal que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

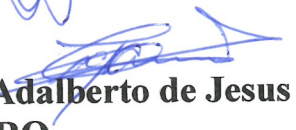
.....
.....

Sala das Comissões,27.....de.....fuerino..... de 2004.


José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,27.....de.....fuerino..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 14/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os municípios de Sertãozinho e Pontal que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
legalidade.

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2004.

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Signature]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2004.

"Deus Seja Louvado"

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 14/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os municípios de Sertãozinho e Pontal que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Leggidade.

Sala das Comissões,*27*.....de.....*Setembro*..... de 2004.

Paulo Cesar dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*27*.....de.....*Setembro*.....de 2004.

00011
“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 014/2004. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Sertãozinho e Pontal, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à celebração de convênio com os Municípios de Sertãozinho e Pontal, com a finalidade de definir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, são claros os artigos 30, inciso III e 156, inciso III, ambos da CF/88, no que concerne à competência do Município para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre eles, o ISSQN. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado, buscam justamente implementar os meios para ARRECADAR o ISSQN decorrente dos serviços de exploração de rodovia mediante a cobrança de pedágio na Rodovia SP 322, pela empresa Via Norte, no trecho referente à praça de pedágio de Pitangueiras (S.P.).

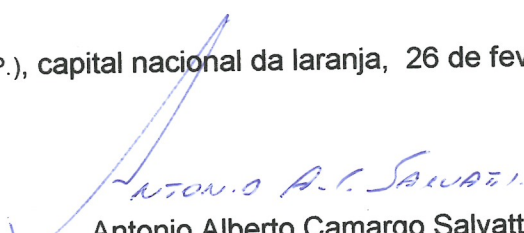
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial dos artigos 87, XXXIII e 152 da LOMB, verifica-se que além de serem eles harmônicos aos citados dispositivos constitucionais, na medida em que não os contrariam, conclui-se que compete ao Executivo Municipal, estando inclusive dentre as atribuições do Prefeito Municipal, a celebração de convênios, com a prévia autorização da Câmara Municipal, visando a arrecadação de Tributos.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 26 de fevereiro de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

000010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de fevereiro de 2004.

OEP/ 054 /2004/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7355/2004
DATA: 19/02/2004 HORA: 13:12:06
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/054/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio com os Municípios de Sertãozinho e Pontal, cujo objeto consiste em definir a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, entre os Municípios referidos, bem como o Município de Bebedouro, incidentes sobre a prestação de serviços de exploração de rodovia, mediante cobrança de pedágio dos usuários, na Rodovia SP 322 pela Vianorte S/A, no trecho referente à Praça de Pedágio de Pitangueiras.

Mencionado convênio visa atender a disposição do item 22.01 da Lista Anexa de Serviços constante da Lei Complementar nº 116/2003.

Oportuno informar, que tal Convênio gerará receita para os Cofres Públicos, tendo em vista que a Municipalidade irá receber uma porcentagem, fixada no Termo de Convênio, pela prestação do serviço da Concessionária de Rodovias, a qual deverá depositar na conta bancária do Município os valores apurados.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

000009

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“DEUS SEJA LOUVADO”

067008



APROVADO EM 01/03/04

14 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14 /2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM OS
MUNICÍPIOS DE SERTÃOZINHO E
PONTAL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de
Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio e termos aditivos com os Municípios de Sertãozinho e Pontal,
objetivando definir a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza – ISSQN, entre os Municípios referidos, bem como o Município de
Bebedouro, incidentes sobre a prestação de serviços de exploração de rodovia,
mediante cobrança de pedágio dos usuários, na Rodovia SP 322 pela Vianorte
S/A, no trecho referente à Praça de Pedágio de Pitangueiras/SP.

Parágrafo Único – Os direitos e obrigações dos
convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer
parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do
convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias
próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de
fevereiro de 2004.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO (TERMO DE CONVÊNIO)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM OS
MUNICÍPIOS DE SERTÃOZINHO,
PONTAL E BEBEDOURO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONVENIENTES

São partes neste **CONVÊNIO** os Municípios de Sertãozinho, Pontal e Bebedouro, doravante designados em conjunto sob a rubrica de **MUNICÍPIOS**, Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, neste ato representado pelos seus respectivos Prefeitos, Srs. José Alberto Gimenez, Sr. Antônio Luiz Garnica e Sr. Davi Peres Aguiar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na qualidade de Interveniente, firma este convênio a Vianorte S/A, concessionária do DER do Lote 05, Edital 009/CIC/97, para exploração e administração da Malha Rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro, com sede na Rodovia Attilio Balbo, km 327,5, CEP 14.160-000, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Welman Nahas Curi e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Márcio Schimidt Feres.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem o objetivo de definir a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) entre os **MUNICÍPIOS** acima referidos, incidente sobre a prestação de serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, nos termos do item 22.01 da Lista Anexa de Serviços constante da Lei Complementar nº 116/2003; serviços estes que são prestados na Rodovia SP 322 pela Vianorte S.A., no trecho referente à Praça de Pedágio de Pitangueiras, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**. O **CONVÊNIO** definirá, ainda, a indicação da base de cálculo do tributo e a parcela de cada **MUNICÍPIO** na arrecadação do imposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

O imposto incidente sobre os serviços de exploração de rodovia, tal qual definido pela LC nº 116/2003, será exigido à alíquota de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o montante do valor de pedágio arrecadado em face da exploração e conservação da Rodovia SP 322, no trecho atinente à Praça de Pedágio de Pitangueiras, obedecendo-se o limite imposto pelo art. 8º, da referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DE CADA MUNICÍPIO

Presente o conceito de rodovia explorada tal qual previsto no item 22.01 da Lista Anexa de Serviços veiculada pela Lei Complementar nº 116/2003, e observadas as informações técnicas colhidas do poder concedente, o ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** será atribuído aos **MUNICÍPIOS** na proporção seguinte:

Município	Proporcionalidade			
	Início	Fim	Distância	%
Sertãozinho	344,325	347,680	3,355	7,2658%
Pontal	347,680	355,700	8,020	17,3687%
Pitangueiras *	355,700	381,220	25,520	55,2680%
Bebedouro	381,220	390,500	9,280	20,0975%
Total			46,175	100,000%

O Município de Pitangueiras, por não ter adequado sua legislação municipal às inovações da Lei Complementar Federal nº 116/03, não figura como signatário deste Convênio, não fazendo *jus* a qualquer importância a título de ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

A base de cálculo do ISSQN será obtida pela multiplicação do percentual relativo a cada um dos **MUNICÍPIOS** convenientes, tal qual previsto na Cláusula Quarta, sobre o valor da receita de pedágio arrecadada por conta da exploração e conservação da Rodovia SP 322, no trecho referente à Praça de Pedágio de Pitangueiras. Sobre o produto obtido desta multiplicação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) de alíquota do ISSQN, tal qual definido na Cláusula Terceira supra. Este novo produto indicará o montante do tributo a ser recolhido aos cofres dos **MUNICÍPIOS** signatários do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

As receitas do ISSQN, apurado com base nos subsídios ministrados pelo poder concedente, bem como nos termos do que dispõe a LC nº 116/03, serão depositadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

pela **CONCESSIONÁRIA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua apuração, na conta corrente bancária indicada formalmente por cada um dos **MUNICÍPIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, com estrita observância dos percentuais indicados na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a **CONCESSIONÁRIA** enviará aos **MUNICÍPIOS**, em formulários-padrão, adotados pela **CONCESSIONÁRIA** para atendimento às exigências do poder concedente (ARTESP), contendo o valor do ISSQN depositado e sua base de cálculo, bem como cópia do comprovante de cada depósito efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município de Sertãozinho fiscalizar diretamente o pagamento do ISSQN pela **CONCESSIONÁRIA**, ficando ressalvado, porém, aos demais **MUNICÍPIOS** o direito de exigir deste Município o efetivo exercício da atividade fiscalizadora, sob pena de sua destituição pela maioria absoluta dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

A **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto nesta cláusula, substituirá o documentário fiscal exigido em cada um dos **MUNICÍPIOS** pelos relatórios de totalização, emitidos pelo sistema de controle de pedágio, que a primeira deve encaminhar mensalmente ao órgão estatal delegado do poder concedente, desde que nestes se mencione expressamente o valor do pedágio por ela arrecadado no mês anterior e do ISSQN nele embutido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os relatórios de totalização a que se refere o *caput* desta cláusula e os meios de processamento destinados a armazená-los serão mantidos pela **CONCESSIONÁRIA** à disposição da fiscalização referida na Cláusula Sétima, enquanto não se consumarem os prazos de decadência e prescrição previstos no Código Tributário Nacional e recepcionados pela legislação tributária dos **MUNICÍPIOS**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DOS EFEITOS

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura, destinando-se vigor pelo mesmo prazo de duração da concessão, salvante o caso de sua denúncia pela unanimidade dos **MUNICÍPIOS**. Mesmo nesta hipótese, prevalecerão, como forma de preservar o fluxo de arrecadação do ISSQN, os critérios de sua repartição entre os Municípios, a alíquota e a base de cálculo desse tributo, bem como a forma do seu pagamento aos Municípios, fixados neste **CONVÊNIO**, enquanto não forem substituídos por outro **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito de retirada isolada de qualquer **MUNICÍPIO**, mediante a comunicação prévia e expressa dirigida ao outro **MUNICÍPIO** signatário e à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECEPÇÃO DESTE CONVÊNIO PELO DIREITO INTERNO DOS MUNICÍPIOS

As Partes regularizarão o presente **CONVÊNIO** em seus respectivos Municípios, no que isso depender de lei municipal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro privilegiado para dirimir dúvidas porventura derivadas da exegese e execução do presente **CONVÊNIO** será o da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Bebedouro, 19 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Sr. José Alberto Gimenez

Prefeitura Municipal de Pontal
Sr. Antônio Luiz Garnica

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Sr. Davi Peres Aguiar

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Interveniente:

Vianorte S/A
Sr. Welman Nahas Curi

Vianorte S/A
Sr. Márcio Schmidt Feres

000001